



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR  
COMISSÃO CENTRAL DEFLAGRADORA

---

**RESULTADO DO RECURSO de impugnação contra Resolução nº 34/2023 –  
CONSUP/RE/IFAP**

Regulamento de condução para a realização da assembleia geral para escolha dos representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes para a composição das comissões locais e central que conduzirão o processo de consulta à comunidade para a escolha do(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Ifap e dos Diretores Gerais nos Campi Laranjal do Jari, Macapá, Porto Grande e Santana, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Autor: Marco Johnny de O. Do Nascimento, Siape nº 30XXX68

Assunto: Recurso com pedido de alterações de alguns itens da Resolução nº 34/2023-CONSUP/RE/IFAP e exclusão/revogação do *caput* do item 3.4, alíneas “e” e “f”.

A Comissão Deflagradora do processo de consulta à comunidade para os cargos de Reitor e Diretor Geral de Campus, instituída pela Portaria nº 2/2023-CONSUP/RE/IFAP, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, responder ao recurso impetrado no dia 19/05/2023, que solicita a alteração de alguns itens da Resolução nº 34/2023-CONSUP/IFAP e exclusão/revogação *caput* do item 3.4, alíneas “e” e “f”, que trata das eleições para as comissões locais.

1. No item 3.4, alíneas “e” e “f”, do Regulamento do processo de eleições das comissões locais, prevê o seguinte:

“... 3.4 A Comissão Central será composta por 16 (dezesesseis) membros titulares e o mesmo número de suplentes. a) Campus Macapá: 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico administrativo. b) Campus Laranjal do Jari: 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico administrativo. c) Campus Porto Grande: 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico administrativo. d) Campus Santana: 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico administrativo. **e) Campus Avançado Oiapoque: 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico administrativo. f) Reitoria: 1 (um) técnico administrativo. ...”**

Observa-se que o autor do Recurso vem requerer que as alíneas “e” e “f” (em negrito) sejam excluídos/alterados considerando que não respeitaria os princípios da legalidade e da gestão democrática, inerentes aos Institutos Federais, e após isso seria restabelecido o devido processo legal.

Convém destacar que o princípio da gestão democrática encontra amparo nos preceitos de garantir a igualdade, a participação, a transparência, divisão das responsabilidades, bem como descentralização das decisões. Assim, ao passo que o Regulamento possibilita criar comissão local no Campus Avançado de Oiapoque e na Reitoria, objetiva-se oferecer a oportunidade de ampla participação da comunidade que compõe a instituição Ifap e contribuir com o processo democrático de consulta à comunidade. Além disso, destaca-se que a minuta do Regulamento, formulado inicialmente pela Comissão Deflagradora, foi apresentado ao Conselho Superior da instituição com a possibilidade de criar apenas 4(quatro) comissões locais, nos Campi Santana, Macapá, Laranjal do Jari e Porto Grande, porém após ampla discussão e considerações, o órgão colegiado máximo do Ifap realizou votação e conclui-se pela necessidade de ampliar a participação e constituição de Comissão local nas seguintes unidades: Campus Avançado de Oiapoque e Reitoria.

Por fim, a alegação do autor de que o regulamento não obedece ao devido processo legal e ao princípio democrático, ao permitir que seja criadas comissões próprias no Campus Avançado de Oiapoque e Reitoria, por ferimento do Art. 4º e incisos, do Decreto nº 6.986/2009, mostra-se contrário ao que observa-se em outras instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que atualmente estão passando por processos democráticos de consulta à comunidade semelhantes ao vivenciado na instituição Ifap, a exemplo do Instituto Federal de Minas Gerais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR  
COMISSÃO CENTRAL DEFLAGRADORA

---

(Resolução nº 1/2023/CONSUP-IFMG), Instituto Federal de Mato Grosso-IFMT, Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM (Resolução nº 1/2023/CONSUP-IFTM).

Diante do exposto, esta Comissão Deflagradora, firmou o seguinte entendimento: pelo **Indeferimento** dos argumentos apresentados no recurso. Permanecendo inalterado o Regulamento.

Macapá-AP, 22 de maio de 2023.

**Comissão Deflagradora**  
Portaria nº 2/2023/CONSUP/IFAP